

L E I N° 3 2 6

CÓPIA
O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O item "4º" do Artigo 1º, da Lei nº 199, de 18 de Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:-

"4) - Atestados, Declarações e Certidões Cr. \$ 60,00 Cobrando-se ainda Cr. \$ 12,50 (doze cruzeiros e cinquenta centavos) por ano decorrido ao exercício atual.

ARTIGO 2º - O item "7º" do Artigo 1º, da Lei nº 199, de 18 de Dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação.

"7) - Certidões gráficas, autenticadas e fornecimento de plantas - cada Cr. \$ 300,00

ARTIGO 3º - O final do item "17º" do Artigo 1º, da Lei nº 199, de 18 de Dezembro de 1952, onde diz:-"Avise de lançamento de imposto Cr. \$ 2,00 - Leia-se:-" AVISO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO, Cr. \$ 3,00".

ARTIGO 4º - A Tabela anexa a Lei nº 44, de 3 de Março de 1949, será substituída pela tabela anexa a presente lei.

ARTIGO 5º - A Tabela anexa a Lei nº 34, de 28 de Dezembro de 1948, será substituída pela Tabela anexa a presente lei.

ARTIGO 6º - O Artigo 14º da Lei nº 129, de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter dois parágrafos, sendo que o seu parágrafo único passa a ser o primeiro e o segundo terá a seguinte redação:-

"§2º - Para completar a parte interna da ligação, também denominada instalação, é necessário que o consumidor - ou proprietário do prédio tenha para reservatório de água, uma caixa de cimento com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros.

ARTIGO 7º - As alíneas "a", "b" e "c" previstas no artigo 18 da Lei 129, de 22 de Dezembro de 1951, passam a ter as seguintes redações:-

" a) - Cr. \$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) para cada ligação em tubos de 3/4", em ruas calçadas.

b) - Cr. \$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para cada ligação em tubos de 3/4", em ruas - com sargetas.

c) - Cr. \$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta cruzeiros) para cada ligação em tubos de 3/4", em

C O P I A

ruas sem calçamento e sem sargescamento."

ARTIGO 8º - O artigo 30 da Lei n. 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 30 - A parte fixa será cobrada mensalmente de conformidade com a seguinte tabela:-

- a) - Cr.º 90,00 (noventa cruzeiros) para os consumidores de 1º perimetro;
- b) - Cr.º 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetres, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo serviço de agua, excede de Cr.º 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.
- c) - Cr.º 40,00 (quarenta cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetres, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo serviço de A-gua, não excede de Cr.º 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

A RTIGO 9º - As letras "a", "b" e "c" do § 1º do Artigo 30, da Lei n. 129 de 22 de Degenbro de 1951, passam a ter as seguintes redações:-

- a)-Construções, Postos de Gasolina e Maquinas de Benefício movidas a vapor - Cr.º 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.
- b)-Padarias, Hotéis, Pensões, Hortas, Chacaras e Trepeiros, Cr.º 100,00 (cem cruzeiros) mensais.
- c)-Bares, Sorveterias, Confeitarias, Restaurantes, Postos de Gasolina sem lavadores de carros, oficinas e Industrias com mais de 10 empregados - Cr.º 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais.

ARTIGO 10 - O Artigo 32, da Lei nº 129,de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 32 - A parte variavel ou excesso, isto é, a consumida acima do volume normal de consumo estabelecido para o prédio, será cobrada mensalmente à razão de Cr.º 6,00 (seis cruzeiros) por 1 kl.(1.000 litros).

ARTIGO 11 - O § Unico, do Artigo 32, da Lei n. 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"§ UNICO - Enquanto não tiver hidrometros, se forem verificadas fugas ou desperdícios, pelo Fiscal da Prefeitura ou encarregado do serviço de agua, estes intimarão o proprietário ou responsável = pelo prédio, a proceder ao necessário conserto no prazo de 48 horas, ou

evita o desperdício.

ARTIGO 12 - As taxas previstas nos artigos 46 e 47, da Lei nº 129 de 22 de Dezembro de 1951, serão alteradas para Cr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) respectivamente.

ARTIGO 13 - A taxa prevista no Artigo 48 da Lei nº 129 de 22 de Dezembro de 1951, será alterada para Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros)."

ARTIGO 14 - A letra "b" do Artigo 48, da Lei nº 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

"b) - quem manobrar o registro externo instalado no passeio e destinado à abertura e fechamento da água no prédio, ficando ainda obrigado a efetuar por sua conta os consertos, ou substituições de peças, caso venham a ser estragadas.

ARTIGO 15 - A taxa prevista no artigo 49, da Lei nº 129 de 22 de Dezembro de 1951, será alterada para Cr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ UNICO - No artigo 49 aqui referido, acrescenta-se mais a seguinte letra:-

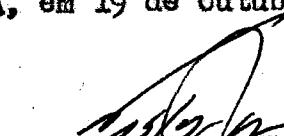
"d) - quem não permitir que se proceda a vistoria das instalações internas dos prédios, a fim de ser averiguado fugas ou desperdícios.

ARTIGO 16 - No artigo 49, da Lei nº 129 de 22 de Dezembro de 1951, acrescente-se mais o seguinte parágrafo:-

"§ UNICO - O consumidor que incorrer no § unico, do artigo 32 desta lei, por três (3) vezes, terá o seu fornecimento de água interrompido, cuja reabertura será feita somente após o pagamento da taxa prevista neste artigo.

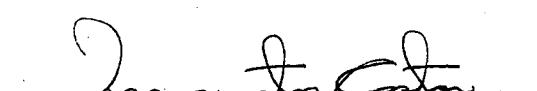
- ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 19 de Outubro de 1956.


NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de Outubro de 1956


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO